



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Segunda-feira • 28 de Março de 2022 • Ano IV • Nº 1192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Lei Nº 183, de 28 de Março de 2022** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 11/2005, de 24 de Maio de 2005, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



LEI Nº 183, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 11/2005, de 24 de maio de 2005, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS, Prefeito de Mortugaba, Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Mortugaba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e seu respectivo § 2º da Lei Municipal Nº 11/2005, de 24 de maio de 2005, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mortugaba, o Auxílio Educação para os servidores da Secretaria de Educação que estejam matriculados em curso de graduação ou pós graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nessa Lei.”

“§ 2º O Auxílio Educação poderá beneficiar servidores que já possuam diploma de nível superior, bem como servidores que desejam cursar pós graduação.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 11/2005, de 24 de maio de 2005, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º - O Auxílio Educação cobrirá até 50% (cinquenta por cento) do custo da mensalidade do curso dos beneficiários, observados os limites definidos no Decreto de Regulamentação da presente Lei.”

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 11/2005, de 24 de maio de 2005, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“I – Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior ou de Pós Graduação, cujo curso seja oficialmente autorizado;”

Art. 4º Fica alterado o inciso III do art. 5º da Lei Municipal n.º 11/2005, de 24 de maio de 2005, passando a vigorar com as seguintes modificações:

“III – Não concluir o curso de graduação ou pós graduação no prazo de duração do curso estabelecido pelo Ministério da Educação.”

Art. 5º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal n.º 11/2005, de 24 de maio de 2005, passando a vigorar com as seguintes modificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



“Art. 9º. – O Chefe do Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da sua publicação, estabelecendo as possibilidades e os critérios para a seleção de beneficiários.”

Art. 6º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 28 de março de 2022.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito de Mortugaba

